

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000016

LEI N.º 332, DE 07 DE MARÇO DE 2.007.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/07.

Dispõe sobre: A Revisão do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pracinha, e dá outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 3ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Revisão Geral Anual, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pracinha, constantes do Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 262, de 04 de maio de 2004, e nos termos do art. 37, X e XI, da Constituição Federal, em igual índice de 2,55% (dois, cinqüenta e cinco por cento), a partir de 1º/03/2007, conforme tabela a seguir:

	Subsídio sem revisão	Subsídio com revisão
Vereador:	R\$ 731,64	R\$ 750,29
Presidente da Câmara:	R\$ 940,68	R\$ 964,66

Parágrafo Único – O percentual constante do caput deste artigo corresponde ao índice de Inflação apurado pelo IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, no período de janeiro a dezembro de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE MARÇO DE 2.007.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete